

Art. 2º. O NUDECA de Santa Maria Madalena observará o disposto no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 7/2019.

Art. 3º. O presente ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

* Republicado por ter saído com erro material no DJERJ do dia 09/11/2022.

id: 5144424

ATO EXECUTIVO Nº 134/2022

Dispõe sobre o expediente e os prazos processuais em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.245, de 04 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que o horário de expediente forense é de 11h às 18h, na forma do disposto no Ato Normativo Conjunto TJ/2VP/CGJ nº 05/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as atividades e os prazos processuais nos dias 24, 28 de novembro e 02 de dezembro de 2022 em todas as unidades do PJERJ.

Parágrafo único. As medidas de caráter urgente serão atendidas pelo Plantão Judiciário, conforme ato a ser publicado.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2022.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 5144372

PROCESSO SEI 2022-06036887

DECISÃO

No exercício da competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79, considerando a instrução processual, em especial as justificativas consolidadas na Informação DIFOB (documento eletrônico 4885519), que por seus próprios fundamentos passam a integrar a presente decisão, **AUTORIZO**, relativamente ao contrato 003/0401/2022 celebrado com a sociedade empresária **REAL SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, a 1ª ALTERAÇÃO QUALITATIVA, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, mantidos os demais prazos da contratação e do contrato em 180 (cento e oitenta) dias, passando a redação dos itens 4.1, e 4.2 do Termo do Contrato 003/0401/2022 a ser a seguinte: "4.1 - 1ª Etapa: Até o 65º (sexagésimo quinto) dia, contado da data indicada no memorando de início, para elaboração de projeto, aprovação junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações e licenças eventualmente necessárias para a perfeita entrega do objeto. 4.2